

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira. [*\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. [*\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)*](#)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI
Seção de Legislação Citada - SELEC**

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. ([*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998*](#))

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. ([*Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998*](#))

.....
.....